



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs, TERÇA * 22 DE OUTUBRO DE 2024 * ANO VIII * Nº 1334
ISSN 2764-7013

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	2
ATA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA 16/10/24.	2
DECRETO Nº 116, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.	3
DECRETO Nº 117, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.	4
DECRETO Nº 118, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA 16/10/24.

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024 (quarta-feira), ÀS 14:00H, NA SALA DO GABINETE DO PREFEITO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, COM FINALIDADE DE EXPOR E DISCUTIR SOBRE: 1) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO, ATRIBUIÇÕES E CONHECIMENTO DOS MEMBROS; 2) OUTROS ASSUNTOS GERAIS.

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2024**, na sala do Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, localizada a Rua João Pessoa, nº 56, Centro, nesta Cidade, iniciado no horário das 14:29 horas, reuniram-se, em 1ª Reunião, os membros da Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal, com finalidade de expor e discutir sobre 1) apresentação de proposta de trabalho, atribuições e conhecimento dos membros; 2) outros assuntos gerais, em cumprimento ao ato convocatório através do Ofício nº 00074/2024 - PGM/ADM/GAB e instrumento regulamentador mediante PORTARIA nº 102, de 11 de outubro de 2024, a qual institui a Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei Municipal nº 828, de 11 de outubro de 2016 e a Instrução Normativa TCE/MA nº 80, de 24 de julho de 2024, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos chefes de poderes municipais, por ocasião da transmissão de mandato no âmbito do Estado do Maranhão, observando, ainda, o Processo Administrativo-SPA nº 00001776/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão. Na ocasião, a Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal, composta de um lado por representantes da Gestão em curso, WESLY ALVES DE SÁ, como Coordenador, ELISVALDO ANDRADE DA SILVA, como secretário da Comissão nomeado para o ato e demais membros, ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES, ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA, ELSON SAMPAIO CARLOTA e LUCILEIDE GUIMARÃES SILVA, do outro, por representantes indicados pelo Prefeito eleito, THIAGO MAGALHAES SÁ, como Coordenador, ITALO ALFREDO CASTRO DE ALENCAR e JOÃO SERGIO PIMENTEL PEREIRA, acompanhados do Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO e da assessoria jurídica do órgão da PGM, MARIANA MACHADO LIMA NETA SEGUNDA. Registrou-se a presença, ainda, convidados, tendo em vista sua representatividade e seu compromisso com a Administração, a Assessoria Técnica da Saúde, ADRIANA CARVALHO DE SOUSA. Ausentes, conforme previamente justificado, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GLAUBER CARDOSO AZEVEDO e o Excelentíssimo Senhor Candidato Prefeito Eleito CLEIVAL DE ALCANTARA SOUZA, conhecido como Vaval Gomes, tendo em vista o cumprimento de agenda com a gestão do Município. Iniciaram-se os trabalhos com a leitura do Ofício convocatório para a reunião da Comissão, que assim dizia: "Ofício nº 00074/2024 - PGM/ADM/GAB Olho d'Água das Cunhãs - MA, Segunda, 14 de Outubro de 2024. A(o) Exmo(a). Senhor(a). THIAGO MAGALHAES SÁ - COORDENADOR, ITALO ALFREDO CASTRO DE ALENCAR, JOÃO SERGIO PIMENTEL PEREIRA, WESLY ALVES DE SÁ - COORDENADOR, ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA, ELSON SAMPAIO CARLOTA, LUCILEIDE GUIMARÃES SILVA. Membros da Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal. Ref.: Convocação de membros da Comissão para reunião (ref. ao Processo- SPA nº 00001776/2024). Excelentíssimo(a) Senhor(a), Cumprimentando-o cordialmente, oportunidade em que convoco, Vossa Senhoria, para uma reunião com todos os membros da Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2024 (quarta-feira), às 14:29h, na sala do Gabinete do Prefeito, sede da Prefeitura Municipal, tendo a seguinte pauta: 1. Apresentação de proposta de trabalho, atribuições e conhecimento dos membros. 2. Outros assuntos gerais. Notifique-se, o membro da comissão, deste expediente, e conseqüente convocação para o comparecimento à reunião, preferencialmente, pelo correio eletrônico (e-mail) e ainda, em razão da urgência da situação, ligação telefônica e/ou via aplicativo WhatsApp, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município. Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e elevada consideração. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) WESLY ALVES DE SÁ". Abertos os trabalhos, o coordenador pela municipalidade, WESLY ALVES DE SÁ, fez uso da palavra saudando a todos e esclarecendo da necessidade de realizar a reunião e sua finalidade, e do compromisso da gestão com a continuidade do governo. O senhor coordenador da Comissão, justificou a ausência de ELISVALDO ANDRADE DA SILVA, secretário da Comissão, que assumiu o compromisso de estar presente na próxima reunião. O senhor coordenador da Comissão, ponderou aos integrantes da Comissão de Transição de Governo que deverão assinar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica. Dando continuidade, o senhor coordenador da Comissão tratou do compromisso do Excelentíssimo senhor prefeito municipal em cumprir a legislação, objetivando a necessária observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político-administrativa no âmbito municipal, de forma a garantir a condução legal dos atos de transição. O senhor coordenador da Comissão, então deu a palavra ao Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO, que cumprimentou igualmente a todos e teceu comentários reforçando a fala do senhor presidente da Comissão quanto ao compromisso do Excelentíssimo senhor prefeito municipal de forma a garantir a condução legal dos atos de transição, bem como abordou sobre Lei Municipal nº 828, de 11 de outubro de 2016 e a Instrução Normativa TCE/MA nº 80, de 24 de julho de 2024, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal. Abordou, ainda, que a referida Lei Municipal criou a Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade propiciar as condições para que o agente público em término de mandato possa informar ao sucessor as ações, os projetos e os programas em andamento, fornecendo-lhe documentos e informações necessárias à elaboração e à implementação de estratégias da nova gestão e à elaboração dos atos administrativos a serem editados imediatamente após a posse. Aduziu ainda sobre a formalidade legal, em virtude do respeito ao princípio da transparência, que deve ser seguida por todos os integrantes da comissão no sentido da troca de informações e documentações que se fizerem necessárias. Demonstrou, ainda, o cumprimento de todas as disposições normativas legais (portal de compras, licitações, folha de pagamento, etc), via Portal da Transparência Municipal, que compõe um dos requisitos da transição, esclarecendo, ainda, que à medida dos trabalhos, todos os atos serão devidamente publicados em ambiente próprio no Portal da Transparência, ao mesmo tempo em que foram acolhidas sugestões dos presentes. O senhor coordenador da Comissão, após ouvir todos os presentes e suas respectivas propostas e ponderações, pautou a discussão, chegando ao seguinte consenso, quanto à apresentação de proposta de trabalho, atribuições e conhecimento dos membros, bem como da disponibilização dos documentos e informações necessárias à elaboração e à implementação de estratégias da nova gestão. Por fim, restaram pendentes, após intensa discussão, alguns documentos e informações necessárias. Este ponto, ficou para ser melhor discutido e deliberado na próxima reunião da Comissão. Considerando ter concluído a pauta e nada mais havendo a tratar, o coordenador da Comissão agradeceu a presença de todos, fez um

chamado para próxima reunião, com data ainda em aberto a ser informado posteriormente, e deu por encerrada a Reunião. Eu, ELISVALDO ANDRADE DA SILVA, secretário da Comissão nomeado para o ato, subscrevi e submeto esta Ata à aprovação de todos que achada conforme assino juntamente com o Presidente da Comissão, que concorda em assinar este documento digitalmente, conforme regulamentado pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, acompanhada, em anexo, da lista de assinatura dos presentes a esta sessão. A presente ata será afixada no local de costume e publicada na forma da Lei e no Diário Eletrônico do Município. Olho d'Água das Cunhãs, 16 de outubro de 2024.

ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

Secretário da Comissão

ANEXO ÚNICO

LISTA DE PRESENÇA

Representantes da Gestão em curso:

WESLY ALVES DE SÁ

Coordenador da Comissão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA

ELSON SAMPAIO CARLOTA

LUCILEIDE GUIMARÃES SILVA

Representantes indicados pelo Prefeito eleito:

THIAGO MAGALHAES SÁ

Coordenador

ITALO ALFREDO CASTRO DE ALENCAR

JOÃO SERGIO PIMENTEL PEREIRA

Convidado e auxiliar da Gestão em curso:

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

MARIANA MACHADO LIMA NETA SEGUNDA

Assessoria jurídica do órgão da PGM

ADRIANA CARVALHO DE SOUSA

Assessoria Técnica da Saúde

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b103dfac48930c0dec22b1e12cbb17fd

DECRETO Nº 116, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO nº 116, de 21 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de licença prêmio aos servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO o art. 72, da Lei Municipal nº 25, de 30 de abril de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais de Olho d'Água das Cunhãs e estabelece, entre outros, diretrizes para a concessão do requerimento de licença prêmio;

CONSIDERANDO a grande quantidade de servidores efetivos afastados de suas funções em razão de licença médica, ocasionando a necessidade de permanência dos demais em seus quadros funcionais para o bom andamento do serviço público;

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de afastamentos, mediante licença prêmio, notadamente nas áreas da Educação e Saúde;

CONSIDERANDO que a licença prêmio, por 6 (seis) meses, implica na contratação de servidores para a substituição, gerando despesas para o erário municipal;

CONSIDERANDO ainda o descrito no art. 73, da referida legislação municipal, apontando que a licença prêmio não dispõe de prazo para ser exercido, a qual submete à conformidade da Administração Pública que, no exercício de sua competência discricionária, analisa a necessidade e conveniência da continuidade do serviço frente a disponibilidade efetiva de pessoal.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00001728/2024.

Art. 1º. Fica temporariamente suspensa a concessão de licença prêmio aos servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto os pedidos deferidos anteriormente à data deste Decreto e aqueles requerimentos administrativos de servidores em processo de aposentadoria.

Art. 2º. Compete à Secretária Municipal de Administração e Gestão às diligências e adoções de medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Revogado o presente Decreto, a análise da concessão da licença seguirá a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 21 de outubro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c6b4bfdce56a584f2fbc4fe16ade6c6

DECRETO Nº 117, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO nº 117, de 21 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de redução de carga horária aos servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO o descrito no § 2º do art. 15, da Lei Municipal nº 011, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Olho d'Água das Cunhãs e estabelece, entre outros, diretrizes para a concessão do requerimento de redução de carga horária;

CONSIDERANDO a grande quantidade de servidores efetivos afastados de suas funções em razão de licença médica, ocasionando a necessidade de permanência dos demais em seus quadros funcionais para o bom andamento do serviço público;

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de redução de carga horária e afastamentos, mediante licença prêmio, notadamente na área da Educação;

CONSIDERANDO que o pedido de redução de carga horária com 50% (cinquenta por cento) o número de horas, sem prejuízo da remuneração,

implica na contratação de servidores para a substituição, gerando despesas para o erário municipal;

CONSIDERANDO ainda que da norma apresenta decorrente risco efetivo à própria continuidade da prestação de serviço essencial, dada a impossibilidade de preenchimento da carga horária remanescente quando, por óbvio, ainda provido o cargo de quem beneficiado pela redução de horas objurgada, em total descompasso a autoridade dos fundamentos determinantes do julgamento e pronunciamento vinculante do E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCESSO Nº 0815287-82.2021.8.10.0000. Relator Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos. Disponibilizado no DJ Eletrônico em 09/12/2022. Publicado Acórdão em 12/12/2022).

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00001729/2024.

Art. 1º. Fica temporariamente suspensa a concessão de redução de carga horária aos servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto os pedidos deferidos anteriormente à data deste Decreto e aqueles requerimentos administrativos de servidores em processo de aposentadoria.

Art. 2º. Compete à Secretária Municipal de Administração e Gestão às diligências e adoções de medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Revogado o presente Decreto, a análise da concessão da licença seguirá a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 21 de outubro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f44e975632bee279e4dda02ecfa290e9

DECRETO Nº 118, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO nº 118, de 21 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 892, de 02 de junho de 2021, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar as competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO o que disposto no art. 11, da Lei Municipal nº 892, de 02 de junho de 2021, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e estabelece, entre outros, diretrizes como órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as diretrizes de competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer perante o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) o diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução;

CONSIDERANDO ainda a necessidade do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) em realizar reuniões com participação e representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00001778/2024.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (CAISAN), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA será composto por 09 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 13º da Lei no 892, de 02 de junho de 2021.

§1º. A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – As Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

c) Secretaria Municipal de Educação;

§2º. As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§3º. O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§1º. Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º. A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º. O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

Seção I Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único. No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - Representar externamente o COMSEA;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 10º. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11º. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

- I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos

da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13º. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14º. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 21 de outubro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ebc9fad6e8d1850e0d8b9d7dca257cd8*



GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito

www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs

RUA JOÃO PESSOA, 56 , CEP: 65706000

CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs / MA

Contato: 98981810609

www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 835, de 09 de Fevereiro de 2017